GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 214 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Civil		20	42
Secretaria de Estado de Governo		20	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	24	43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1		
Secretaria de Estado de Cultura	2	24	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2	24	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	11	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12	27	44
Secretaria de Estado de Educação	12	28	46
Secretaria de Estado do Esporte	14	33	
Secretaria de Estado de Fazenda	14	33	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	
Secretaria de Estado de Obras			49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	35	54
Secretaria de Estado de Saúde	16	35	73
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	39	74
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	
Polícia Civil do Distrito Federal		40	75
Polícia Militar do Distrito Federal			75
Secretaria de Estado de Transportes			75
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	19	41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		41	
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a Coordenadoria Especial das Ações de Governo nas Regiões Administrativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão e de Natureza Especial, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, a unidade administrativa e os Cargos em Comissão e de Natureza Especial constantes do Anexo II, com as denominações nele definidas, a Coordenadoria Especial das Ações de Governo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3°. Os demais cargos que integrarão a Estrutura Administrativa da Coordenadoria Especial das Ações de Governo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal serão estabelecidos em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2009.
121º da República e 50º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 40.001, de 05 de novembro de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Encarregado, DFA-04, 01 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA EXECUTIVA – Assessor Especial, CNE-07, 01 – DIRETORIA DE PROGRAMAS – Assessor, DFA-11, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 40.001, de 05 de novembro de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA ESPECIAL DAS AÇÕES DE GOVERNO – GABINETE – Coordenador-Chefe, CNE-04, 01; Assistente, DFA-08, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 070.000.388/08. Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Assunto: Processo Administrativo – Licitatório. ACOLHO e RATIFICO os termos do DESPACHO Nº 522-GAB/SEAPA-DF, do Secretário Adjunto (fls. 538), para dispensar a realização de certame licitatório com a finalidade expressa nos autos deste processado, haja vista o disposto no artigo 24, inciso XXIV e o estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ao GAB/SEAPA-DF, para ciência e providências supervenientes.

WILMAR LUIS DA SILVA
Secretário de Estado

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 03 de novembro de 2009.

Processo: 070.000.426/2009. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria TORNA PÚBLICA a adjudicação referente à aquisição de eletrodo para aço de baixo e médio teor de carbono, para atender o Núcleo de Almoxarifado/GSG/UAG, Convite nº 061/2009-CECOM/SEPLAG, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das empresas FERRAGENS CANDANGA LTDA-ME, o item 17 - 40 quilos de eletrodo 2.50mm, R$ 7,70 o quilograma, no valor total de R$ 308,00 (trezentos e oito reais) e HIDRALUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, o item 18 – 60 quilos de eletrodo 3.25mm, R$ 7,46 o quilograma, no valor total de R$ 447,60 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e o previsto na Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 05 de novembro de 2009.

Processo: 290.000.154/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade Administrativa Geral, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Fede-

ral, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria n° 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico n° 0058/2009 e com artigo 4° do Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, APLICO a firma Dimaci Material Cirúrgico Ltda, 90.251.109/0001-94, MULTA do valor de R$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinqünta centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de Empenho nº 2009NE00516.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar o FUNDO DE APOIO A CULTURA - FAC, para, na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa NEW OFFICE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.000.947/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 01, de 20 de maio de 2005, conforme Decisão nº 3.521/2009 - TCDF, resolve: PUBLICAR quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas ao 3º trimestre do ano 2009, situação em 30 de outubro de 2009:

Servidor do Quadro da Unidade (A)	
Sem cargo em comissão (a)	12
Com cargo em comissão (b)	14
Com função de confiança (c)	0
Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)	
Sem comissão (d)	0
Com cargo em comissão (e)	7
Com função de confiança (f)	0
Sem vínculo com GDF (C)	
Requisitado fora GDF sem comissão (g)	0
Com cargo em comissão (h)	17
Cedidos (D)	
Para órgão ou entidade do GDF (i)	4
Para órgão ou entidade fora do GDF (j)	0
TOTAL (k = a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	46
Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (l=b+e+h)	38
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	45%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	40%

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.243, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Tornar sem efeito a Resolução nº 1021/09 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009 que deferiu recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1021/09 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2009, página 23, que deferiu o recurso ao cancelamento de incentivo econômico da empresa Restaurante Fuji Sushi Ltda objeto do processo 160.001.824/2002, por não ter apresentado requisitos necessários para análise do processo nO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.245, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Agricultura e Indústria, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Tanilde Martins Alves Me objeto do processo 160.000.602/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.246, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 61ª Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 293,40m² da empresa Alicerce Imobiliária e Construções Ltda, detentora do processo 160.003.160/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 1.247, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Reis e Brito Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.892/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.249, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1° - Indeferir Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Neves Weber Construtora e Incorporadora Ltda, objeto do processo 370.000.683/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.255, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova redução da base de cálculo de tributos fiscais de empresa beneficiária de incentivo fiscal no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP da empresa Blue House Comércio de Vidros e Reformas Ltda., objeto do processo 370.000.975/2008, por ter apresentado o Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.258, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa Edvaldo Matias de Sales Me objeto do processo 370.000.441/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 26.501.759/0001-41 e CF/DF nº 07.313.610/001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.262, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI da empresa Maria Rosalina Lopes da Silva Me objeto do processo 370.000.589/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.171/0001-40 e CF/DF nº 07.439.724/001-90.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.266, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova redução da base de cálculo de tributos fiscais de empresa beneficiária de incentivo fiscal no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais relativos ao IPTU, TLP e ITBI, do período de fruição de 2001 a 2004, da empresa Selvo Rabelo de Sousa Me, objeto do processo 160.000.789/2006, por ter apresentado o Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.268, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S/A, objeto do processo 370.000.171/2008, inscrita no CNPJ sob nº 45.453.214/0023-67 e CF/DF nº 07.421.808/002-05.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução 140/08 – COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008, página 13.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa J L Pires Auto Peças e Serviços Me, objeto do processo 370.000.497/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.270, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Chiquititas Comércio de Produtos Nacionais e Importados Ltda Me, objeto do processo 160.001.784/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.271, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de descontos de 90% (noventa por cento) para 21% (vinte e um por cento) sobre o valor do terreno, para a empresa Bar e Lanches Caiana Ltda Me, objeto do processo 160.000.077/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.272, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI para a empresa SOS Comércio e Refrigeração Ltda objeto do processo 370.000.523/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 33.450.047/0001-12 e CF/DF nº 07.330.047/001-64.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.273, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 659/09 - COPEP/DF, de 30 de junho de 2009 que aprovou a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Retificar os termos da Resolução 659/09 - COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131, de 09/07/2009, página 24, como segue:

a) Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP para a empresa Restaurante e Lanchonete Potência de Minas Ltda Me objeto do processo 370.000.063/2009 inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.828/0001-00 e CF/DF 07.461.129/001-89, pelo período de quatro anos, contados do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal – SDET.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais ITBI, IPTU e TLP para a empresa Hidraluz Materiais Elétricos Ltda Epp objeto do processo 370.000.643/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 33.521.709/0001-91 e CF/DF nº 07.308.862/001-36.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 912/09 - COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009 que redefiniu os parâmetros de concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Retificar os termos da Resolução 912/09 - COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, página 10, como segue:

a) Cancelar a suspensão da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP relativo ao período de 2008 a 2011 da empresa Moura Ferragens Ltda, objeto do processo 370.000.259/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.868/0002-44 e CF/DF nº 07.356.405/002-07.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.278, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 522/09 - COPEP/DF, de 30 de abril de 2009 que cancelou a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Retificar os termos da Resolução 522/09 - COPEP/DF, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, página 67, como segue:

a) Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP referente aos exercícios 2008 a 2011 e cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo ao IPVA, da empresa Transportadora Silva Couto Ltda, objeto do processo 370.000.099/2008,

b) Tornar sem efeito a Resolução nº 339/08 - COPEP/DF, de 29 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 178, de 08 de setembro de 2008, página 05, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal da empresa, a Resolução nº 422/09 – COPEP/DF, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, página 06, por conter erro na sua elaboração e a Resolução nº 234/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 04.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Maria Cleusa Tavares Me objeto do processo 370.000.198/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 38.010.856/0001-10 e CF/DF nº 07.398.948/001-75, como segue: a) Cancelamento da suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.280, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa José Nicodemos Crisostomo Lima Me objeto do processo 370.000.168/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.691.451/0001-12 e CF/DF nº 07.340.668/001-44, como segue: a) Tornar sem efeito a Resolução nº 336/08 – COPEP/DF, de 29 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 178, de 8 de setembro de 2008, página 5, que aprovou a concessão do incentivo fiscal da empresa José Nicodemos Crisóstomo de Lima Me objeto do processo 370.000.338/2008, detentora do CNPJ 00.691.451/0001-12 e CF/DF 07.340.668/001-44. b) Redução da base de cálculos dos tributos fiscais IPTU e TLP de 100% (cem por cento) relativo aos exercícios 2008 a 2011. c) Concessão do ITBI na proporção de 100%.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.281, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa João Neliton de Oliveira, objeto do processo 160.000.236/1998.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 178 de 08 de maio de 2000, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2000, página 64, que tornou publica a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.283, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Yeda Garcia Arquitetura e Interiores Ltda, objeto do processo 160.000.094/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.284, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa A.M.B. da Silva Me, objeto do processo 160.002.640/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 90 de 26 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2000, página 10 e 11, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.285, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Paplon Restaurante e Pizzaria Ltda Me, objeto do processo 160.000.704/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 20 de 29 de julho de 2002, publicado no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.286, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Francisco Gladistone Borges Me, objeto do processo 160.003.199/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103 de 30 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.287, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área concedida à empresa Hermes Felisberto da Silva ME, objeto do processo 160.000.103/2001.

Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 53, de 1º de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2001, página 54, que tornou pública a concessão do incentivo econômico para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.288, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Dircilei Martins de Moura Me, objeto do processo 160.002.151/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 24 de 04 de maio de 2000, publicado no DODF nº 85, de 05 de maio de 2000, páginas 02 a 05, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa Via Propaganda Ltda, objeto do processo 160.002.415/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.290, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa J.B. Gráfica e Editora Ltda Me, objeto do processo 160.000.717/1992.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 99 de 21 de março de 2006, publicado no DODF nº 59, de 24 de março de 2006, página 17 e 18, e o Edital nº 240, de 22 de março de 2005, publicado no DODF nº 59, de 24 de março de 2006, página 47 que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.291, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Vicente Alves de Freitas Me, objeto do processo 160.002.787/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, que tornou pública a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área para a empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.295, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Caserna Comércio de Artigos Militares Ltda Me, objeto do processo 160.001.512/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 105/02-CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicado no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.296, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria Imalda Ferreira Natal Costa Me, objeto do processo 160.001.509/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 201/02-CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 243, de 18 de dezembro de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.297, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Academia Atlas Musculação Ltda, objeto do processo 160.003.441/2000.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 54/01-CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicado no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.298, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Janaína Monteiro da Silva Me, objeto do processo 160.001.772/2002.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 19/04 - CPDI/DF, de 16 de março de 2004, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2004, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.299, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Veloz Reguladora Eletrônica de Motores Ltda Me, objeto do processo 160.001.023/1994.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 37 de 1º de junho de 2000, publicado no DODF nº 105, de 02 de junho de 2000, e o Edital nº 299, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2000, página 32, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.300, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa B & C Bia Refrigeração Serviços e Peças Ltda, objeto do processo 160.002.122/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 340, de 06 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 233, de 12 de dezembro de 2005, e o Edital nº 87, de 02 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2006, página 38, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Carmo Teixeira Me, objeto do processo 160.002.207/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 202, de 28 de abril de 2006, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, e o Edital nº 410, de 28 de abril de 2006, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2006, página 79, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.302, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 65ª Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 139,53m² para 277,04m² da empresa Manoel Marques de Oliveira Me, detentora do processo 160.001.476/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.303, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/ITBI e TLP da empresa Maria José Ferreira de Barros Me objeto do processo 370.000.617/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.001.509/0001-47 e CF/DF nº 07.393.635/001-11.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.304, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU, ITBI e TLP da empresa União Química e Farmacêutica Nacional S/A, objeto do processo 370.000.922/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0007-03 e CF/DF nº 07.371.588/003-40.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.311, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela concessão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a Resolução Normativa n° 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais IPTU, TLP e ITBI referente ao período 2009 à empresa Portomármore Ltda Me, objeto do processo 160.000.420/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.270.529/0001-13 e CF/DF nº 07.398.646/001-51.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.312, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa São Geraldo Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 160.000.631/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 166, de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 127, de 03 de julho de 2009, página 28, e o Edital nº 285, de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 127, de 03 de julho de 2009, página 57, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa San Jenaro Automóveis Ltda Epp, objeto do processo 160.001.447/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 170, de 17 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 08, e o Edital nº 256, de 17 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.315, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Imobiliária Vilar Ltda, objeto do processo 370.000.716/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.323, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Lomaq Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, objeto do processo 370.000.399/2008, visando à obtenção de incentivo econômico

do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 61ª Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 200m² para 484,63m² da empresa Futura Construções Incorporações e Administrações Ltda, detentora do processo 160.000.337/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.328, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área pretendida, o redirecionamento de área e o aumento da meta de geração de empregos de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da pretendida de 2.000m² para 10.000m² da empresa; aprovar o pedido de redirecionamento de área do SCIA para o Pólo JK e aprovar o aumento da meta de geração de empregos de 150 (cento e cinquenta) para 450 (quatrocentos e cinquenta), da empresa Esparta Segurança Ltda, detentora do processo 370.001.104/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.345, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Metalúrgica Nunes Ltda Me, objeto do processo 160.001.809/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.346, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jurandir Ferreira de Araújo Me, objeto do processo 160.001.542/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 201/02-CPDI/DF, de 9 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 243, de 18 de dezembro de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.347, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa DJ Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda Me, objeto do processo 160.001.607/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 69/02-CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.348, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Marco Túlio de Oliveira Me, objeto do processo 160.000.553/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 09/99-CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 1999, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.349, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria do Socorro Simões Luiz Me, objeto do processo 160.002.641/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 42/00-CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.351, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Alessandro Marcelo Maciel da Silva Me, objeto do processo 160.000.435/1998.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 04/99-CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 227, de 29 de novembro de 1999, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.352, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria Ivonete de Sousa Viana Me, objeto do processo 160.003.783/1999.
Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 40/01-CPDI/DF, de 7 de junho de 2001, publicado no DODF nº 117, de 13 de junho de 2001, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa JN Gesso e Móveis Ltda Me objeto do processo 160.000.781/2001.
Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 208/02-CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 245, de 20 de dezembro de 2002, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.359, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Buffet Brasil Ltda objeto do processo 160.002.024/2001.
Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 260/05 - COPEP/DF, de 14 de abril de 2005, publicado no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005, que homologou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.362, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:
Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Caitano e Martins Distribuidora de Carvão Ltda Me objeto do processo 370.000.874/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 06.886/703/001-45 e CF/DF nº 07.457.797/001-50, como segue: a) Redução da base de cálculo do tributo fiscal ITBI na proporção de 100% (cem por cento), na aquisição destinada à implantação de empreendimento produtivo; b) Redução da base dos tributos fiscais IPTU e TLP na proporção de 100% (cem por cento) relativo aos exercícios 2009 a 2012;
Art. 2º - Cancelar a Resolução nº 535/08 – COPEP/DF de 20 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 17, que suspendeu a exigibilidade dos tributos ficais IPTU e TLP para a empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.367, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:
Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Equimaf S/a Equipamentos, Máquinas e Ferramentas, objeto do processo 370.000.161/2008, inscrita no CNPJ sob nº 38.046.579/0001-04 e CF/DF nº 07.338.370/001-40.
Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução 147/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:
Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa ChemicalTech Importação, Exportação e Comérco de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, objeto do processo 370.000.519/2008, inscrita no CNPJ sob nº 03.959.540/0003-57 e CF/DF nº 07.460.797/002-60.
Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução 197/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.375, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a Resolução Normativa n° 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de financiamento especial de capital de giro à empresa Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos, objeto do processo 370.000.211/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 92.665.611/0053-06 e CF/DF nº 07.434.489/002-79, a partir de 01 de novembro de 2008, fincando mantido o financiamento no período compreendido entre 02 de março de 2008 a 31 de outubro de 2008.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela concessão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a Resolução Normativa n° 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais IPTU, TLP referente ao período 2007 a 2010 e ITBI à empresa Ana Cristina Tavares Vieira Epp, objeto do processo 160.000.668/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 02.749.293/0001-30 e CF/DF nº 07.389.252/001-41.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.403, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo para início das obras de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo para início das obras por 18 meses, a contar de 1º de abril de 2009, para a empresa Hidrobrasil Hidráulica e Saneamento Ltda, objeto do processo 160.000.477/2006, sem isenção do pagamento das taxas de ocupação junto à Terracap.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.404, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa MS Comunicação e Serviços Gerais Ltda Me, objeto do processo 160.000.647/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.592/0001-09 e CF/DF nº 07.381.642/001-28, como segue: a) Cancelar os incentivos fiscais IPTU e TLP referente aos exercícios 2009 e 2010. b) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2007 e 2008. c) Conceder o incentivo fiscal ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 369/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 12 e a Resolução 663/09-COPEP/09, de 30 de junho de 2009, publicada no DODF nº 131 de 09 de julho de 2009, página 24

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.405, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e homologa as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 65ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 288,52m² para 480²; aprovar a alteração de atividade econômica de: lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos para: locação de mão-de-obra especializada ou não, apoio administrativo, auxiliar de escritório, limpeza e conservação, locação de zeladores, porteiros, copeiras, garçons, recepcionistas, ascensoristas, locação de palcos, som e iluminação, representação comercial, operacional e empresarial, apoio operacional e brigada de incêndio e, alterar a denominação social da empresa Sebastião Sabino Félix e Cia Ltda Me, detentora do processo 160.003.318/1999, que passa a se denominar Alta Conexão Suporte Operacional Ltda Me.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.406, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o pedido de prorrogação de prazo de implantação provisória de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de implantação provisória até 10/06/2010, para obtenção do desconto máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno para a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda, objeto do processo 160.000.529/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.407, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Cancela concessão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a Resolução Normativa n° 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais IPTU, TLP e ITBI referente ao período 2008 a 2010 à empresa Wilton Nunes de Lima Me, objeto do processo 160.000.026/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.389/0001-02 e CF/DF nº 07.401.063/001-92.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.408, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indeferir a solicitação de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentada pela empresa Paulo Maeda Telecomunicações Ltda, objeto do processo 370.000.257/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.409, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Indefere recurso contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa no âmbito Pró/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pela empresa José Antônio Correa Me, detentora do processo 160.001.082/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 226, de 17 de maio de 2006, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 10 e do Edital nº 489, de 18 de maio de 2006, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.410, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Defere recurso ao pedido de redimensionamento de área de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir recurso ao pedido de redimensionamento de área, de 179m² para 405,56m², apresentado pela empresa Kelly Papelaria, Livraria e Armarinho Ltda, objeto do processo 160.000.621/2006.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 617/08 – COPEP/DF de 11 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 248, de 15 de dezembro de 2008, página 15 e a Resolução nº 750/09 – COPEP/DF de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, página 05.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.411, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins – SITIMMME/DF/GO/TO, objeto do processo 370.001.078/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 908/09 – COPEP/DF, de 6 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, página 10, que indeferiu a carta-consulta da empresa Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins – SITIMMME/DF/GO/TO objeto do processo 370.001.078/2008, nO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.412, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em 65ª Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 200m² para 291,58m², da empresa Ana Cristina Tavares Vieira Epp, detentora do processo 160.000.042/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.413, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Torna sem efeito a Resolução 1197/09 – COPEP/DF de 30 de setembro de 2009 e cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Jorge Luiz Nascimento de Carvalho Me, objeto do processo 160.001.539/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução 1197/09 – COPEP/DF de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, página 51, por conter erro na sua elaboração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 05 de novembro de 2009.

Processo: 380.002.558/2009; Interessado: NÚCLEO DE CONTRATOS; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., no valor total de R$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta), para fazer face à taxa de inscrição do seminário "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos de Obras, Serviços, Compras e Sistemas de Registro de Preços" para 02 (dois) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1° c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 03 de novembro de 2009.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO O ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – publicado no DODF nº 217, de 31 de outubro de 2009, página 11, em favor do BANCO DE BRASÍLIA - BRB, - Processo 380.000.682/2007, referente ao pagamento do imposto relativo a cota de rateio no terminal rodoviário, nos meses de novembro e dezembro/2007, no valor de R$ 4.849,42 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo:

BRASIL TELECOM S.A. - Processo 380.000.920/2009, no valor R$ 31.723,26 (trinta e um mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) - Elemento de despesa 339092, referente a pagamento de Serviços de Telefonia Fixa, realizados pela extinta Secretaria de Estado de Ação Social, nos exercícios de 2004 à 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

PANIFICADORA E CONFEITARIA OURÍVIO LTDA - Processo 380.000.593/2008, no valor R$ 313,92 (trezentos e treze reais e noventa e dois centavos) - Elemento de despesa 339092, referente ao pagamento de fornecimento de pães do Programa Pró-Família, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0002, Fonte 100.

BRASIL TELECOM S.A. - Processo 380.001.992/2008, no valor R$ 20.989,37 (vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de Serviços de Telefonia Fixa, realizados pela extinta Secretaria de Estado de Solidariedade, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

LM TRANSPORTE INTERESTADUAL E COMÉRCIO LTDA - Processo 380.002.533/2008, no valor R$ 36.618,75 (trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de prestação de serviços de Locação de Veículos, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

BRASIL TELECOM S.A. - Processo 380.000.816/2009, no valor R$ 103.442,97 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de Serviços de Telefonia Fixa, realizados pela extinta Secretaria de Estado de Ação Social, no exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Processo 100.000.061/2008, no valor R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) - Elemento de despesas 339092, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva em veículos da extinta Secretaria de Estado de Ação Social, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

LEILA XAVIER DE FARIAS ROCHA - Processo 380.002.643/2007, no valor R$ 161,77 (cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a pagamento acerto de exoneração de ex-servidora, referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

CHRISTINA ALVES BASTOS DE SOUSA - Processo 380.001.513/2007, no valor R$ 3.209,95 (três mil, duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a pagamento acerto de exoneração de ex-servidora com vínculo, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

SILVIA MARIA DOS SANTOS - Processo 380.002.644/2007, no valor R$ 450,89 (quatrocentos e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a pagamento acerto de exoneração de ex-servidora, referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

ACACIA DE LOURDES RODRIGUES - Processo 380.002.671/2007, no valor R$ 828,03 (oitocentos e vinte e oito reais e três centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a pagamento acerto de exoneração de ex-servidora, referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

NILSA SOARES CORREIA - Processo 100.000.954/2006, no valor R$ 614,39 (seiscentos e quatorze reais e trinta e nove centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a pagamento acerto de exoneração de ex-servidora, referente ao exercício de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

CECY SEVERINO BOTELHO - Processo 380.002.646/2007, no valor R$ 107,85 (cento e sete reais e oitenta e cinco centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a pagamento acerto de exoneração de ex-servidora, referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

ELVANIA PEREIRA MARTINS - Processo 380.002.648/2007, no valor R$ 352,88 (trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos) - Elemento de despesas 319092, referente a pagamento acerto de exoneração de ex-servidora, referente ao exercício de 2007, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA - Processo 380.002.072/2009, no valor R$ 4.312,88 (quatro mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de aquisição de material de consumo, referente as notas fiscais 28789 e 28788, no exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.243.1462.6352.0005, Fonte 100.

ALCIR SILVA NASCIMENTO - ME - Processo 380.003.314/2008, no valor R$ 120,00 (cento e vinte reais) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de aquisição de material de consumo, referente a nota fiscal 6557, no exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.244.1462.6352.0002, Fonte 100.

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - Processo 112.002.044/2003, no valor R$ 4.964,35 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) - Elemento de despesas 339092, referente ao 3º e último período do CFF, relativo ao fornecimento e instalação de equipamentos para o restaurante comunitário de Santa Maria, no exercício de 2002, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES - Processo 380.002.535/2007, no valor R$ 1.397,25 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de JETON relativos aos meses de setembro a novembro de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033, Fonte 100.

CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Processo 380.000.319/2009, no valor R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) - Elemento de despesas 339092, referente a pagamento de aquisição de material de distribuição gratuita, no exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.244.1461.6356.0001, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 26 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 258, de 29 de dezembro de 2009, página 75, o ato que Reconheceu Dívida em favor da empresa TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA, processo n° 380.002.770/2008, ONDE SE LÊ: "... no valor de R$ 81.005,52 (oitenta e um mil e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) ...", LEIA-SE: "... no valor de R$ 113.145,84 (cento e treze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 04 de novembro de 2009.

Processo: 197.000.986/2009. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, substituto, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, c/c o inciso II, artigo 3º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e face às informações contidas nos autos, resolve: Aplicar, com base nos incisos II e III do artigo 4º do mesmo decreto, à firma DANIELLA EPIPHANIO BAVARESCO, CNPJ 07982360/0001-85, multa no valor de R$ 275,06 (duzentos e setenta e cinco reais e seis centavos), pelo atraso na entrega do material que se refere à Nota de Empenho nº 2009NE00378.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Presidente de 09 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2009, página 29, ONDE SE LÊ: "... no valor total de R$ 70.835,01 (setenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo)...", LEIA-SE: "... no valor total de R$ 75.874,96 (setenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)...".

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove, às nove horas, no 2º andar do Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente - CAF/Funam, sob a presidência do Moacir Bueno Arruda - conselheiro suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Luizalice Barbaro Guimarães Labarrère - conselheira suplente do Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Nilton Reis Batista Júnior - conselheiro suplente do Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Dálio Ribeiro de Mendonça Filho - conselheiro suplente representante da Área Técnico-Ambiental do Distrito Federal, Nivardo Nepomuceno Sobrinho - conselheiro representante do Segmento Ambiental da Sociedade - Fórum das Ong's Ambientalistas do Distrito Federal. Participou da reunião como convidado o Diretor de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental do Instituto Brasília Ambiental, Leider Alves Oliveira. Nilton Reis, como Secretário Executivo do Fundo, deu início aos trabalhos e passou a palavra ao Leider Oliveira para explanar sobre o projeto de Execução do Programa de Recuperação de Nascentes do Distrito Federal - apresentado pelo IBRAM, único item de pauta desta reunião extraordinária. Ressaltou a importância do projeto que será implantado como piloto na sub-bacia do Riacho Fundo. Comentou ainda, serem pertinentes as recomendações constantes do parecer do conselheiro relator Nivardo Nepomuceno e disse que todas as ressalvas sugeridas por ele foram respondidas pela equipe técnica da proposta. O projeto foi aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes, ressaltando-se as observações constantes às peças nº 32 a 34. Não tendo mais a relatar, Moacir Bueno Arruda encerrou a sessão. Lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, foi lavrada por mim, Nilton Reis Batista Júnior, secretário executivo do Funam e assinada por todos os conselheiros presentes nominados e referenciados: MOACIR BUENO ARRUDA - Conselheiro Suplente do Presidente do Conselho, NILTON REIS BATISTA JÚNIOR - Secretário-Executivo do Funam e Conselheiro Suplente do Conselho, LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRÈRE, DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, NIVARDO NEPOMUCENO SOBRINHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2009.

Processo 030.004341/2002. Interessado: Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 219, de 20 de outubro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e a fim de atender solicitação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para reconsiderar a decisão de extinção do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, o parecer é por: 1 - Ratificar o disposto na alínea "a" da conclusão do Parecer nº 303/2009-CEDF, indeferindo a solicitação de credenciamento e declarando a extinção definitiva do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz Ltda., situado na EQNO 04/06, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela sociedade Colégio Oswaldo Cruz Ltda., localizado no mesmo endereço, impedindo a continuidade de seu funcionamento a partir do dia 20 de dezembro de 2009, bem como determinar o arquivamento do presente Processo, sob o nº 030.004341/2002. 2 - Prorrogar, em caráter excepcional, a autorização de funcionamento da instituição educacional de ensino para o período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2009, exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos, relativos aos estudos concluídos no citado período, configurando-se transferência dos mesmos, nos termos da legislação pertinente. 3 - Determinar aos atuais dirigentes da instituição educacional que, de acordo com as alíneas "b" e "d", do inciso III do artigo 105 da Resolução nº 1/2009 - CEDF: a) enviem à COSINE/SEDF prova de comunicação à comunidade escolar da extinção definitiva do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, sessenta dias antes do término do período letivo; b) regularizem e organizem o acervo escolar, de acordo com as normas específicas, para posterior recolhimento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. 4 - Determinar à Secretaria Geral do CEDF que, após sua homologação por este Colegiado, envie o inteiro teor do citado Parecer ao dirigente da instituição educacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 5 - Recomendar à SEDF que tome as medidas pertinentes à extinção da instituição educacional.

Processo 460.000746/2009. INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de

Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 223, de 20 de outubro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e considerando que a garantia ao acesso à educação e à permanência no processo educacional aos estudantes que concluíram o ensino fundamental está respaldada no artigo 35, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases, in verbis: Artigo 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos. Considerando que o artigo 37, parágrafo 1º da LDB define que a EJA é destinada aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria, in verbis: Artigo 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas definidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal norteiam a educação e o ensino. Garantindo direitos e deveres básicos de cidadania e de respeito à liberdade e apreço à tolerância – o que fundamenta os princípios e fins da educação nacional e do Sistema de Ensino do Distrito Federal, o parecer é por informar à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação/ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que: a) nos termos das normas aprovadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal consubstanciadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, oriundas do Conselho Nacional de Educação, homologadas pela sua Excelência, o Senhor Ministro da Educação, a idade para matrícula e conclusão de cursos de educação de jovens e adultos é, respectivamente, no ensino fundamental – de quatorze anos para matrícula e a partir de quinze anos para conclusão e, no ensino médio – a partir de dezessete anos para matrícula e a partir de dezoito anos para a conclusão do curso; b) é permitida ao estudante a circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino, bem como matrícula em qualquer época do ano letivo, observadas a legislação e normas vigentes.

Processo 410.001475/2008. Interessado: Colégio Dom Bosco. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 225, de 27 de outubro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por recredenciar, a partir de 26 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Dom Bosco, mantido pela Inspetoria São João Bosco – ISJB, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto "A", Brasília – DF.

Processo 410.001462/2008. Interessado: Colégio Madre Carmen Sallés. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 226, de 27 de outubro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório conclusivo de recredenciamento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, o parecer é por recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Av. L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília – DF, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório sindicante referente ao processo 0080.007392/2009, o qual conclui, mediante as provas acostadas aos autos, que o dano sofrido pela servidora sindicada configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO DE RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO, Livro 01, Kedzon Dantas Silva, 363, 125; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Rosângela Aparecida Corrêa Reg. nº 1601-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 03, Lucas Alexandre de Almeida, 729, 44; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. n° 2175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. n° 491-Inst. Monte Horebe.

PRÓ-EDUCAR-ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02; Anderson Araujo da Silva, 983, 51; Conceição de Maria Pinho, 984, 52; Daniella da Silva Garcia, 985, 52; Eudenice Dias Ferreira, 986, 52; Gisleine Sena Augusto de Almeida, 987, 52; Morgana Carla da Silva, 988, 53; Sanaria Rejane Siqueira Rodrigues Barbosa, 989, 53; Teonilson de Queiroz Santos, 990, 53; Valeria Pereira da Silva, 991, 53; Wkysleia Santos Freitas de Oliveira, 992, 54; Janaina Naiara Ferrari, 993, 54; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01; Gleicimary Nunes de Paula, 085, 23; Neidyara Silva de Araujo, 086, 23; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/ 0206-/MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 47 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Alani Eloi Rodrigues Braga, 168, 056; Alessandro de Araujo Chaves, 169, 057; Aline Cruz de Paula, 170, 057; Árthemis Teixeira Machado, 171, 057; Elizangela Gomes Queiroz Rodrigues, 172, 058; Elza Aparecida da Costa, 173, 058; Eronilsa Alves Feitosa, 174, 058; Galdina Maria Pereira da Silva, 175, 059; Iracema Aragao de Carvalho, 176, 059; Isabela Barros Morgado, 177, 059; Izamara Domingos dos Santos, 178, 060; Janaína de Almeida Gomes, 179, 060; Kátia Patrícia Carvalho Gonçalves, 180, 060; Léia Barros dos Santos Azevedo, 181, 061; Lory Carolina Maicá Soares, 182, 061; Meire Concepcion Xavier, 183, 061; Miriene Farias Batista, 184, 062; Nair Vasconcelos Freire, 185, 062; Olivia Belém dos Santos, 186, 062; Raquel Avelino da Silva, 187, 063; Rayane Caroline Felipe da Silva, 188, 063; Roberto Paredes Junior, 189, 063; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1 073-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Lidiane Araujo de Sousa, 140, 47; Erika Oliveira da Silva, 141, 47; Ana Caroline Figueredo de Sá, 142, 48; Adriana Maria Pereira, 143, 48; Ana Maria Pereira da Silva, 144, 48; Antonio Miranda Valadão, 145, 49; Benjamira da Silva Sousa, 146, 49; Cicléia Helena do Nascimento Barros, 147, 49; Cleusa Theodoro de Oliveira, 148, 50; Enildo Alves de Moura Junior, 149, 50; Hellen Francisca da Silva, 150, 50; Iandra Alice Rodrigues da Silva Santos, 151, 51; Jaqueline de Souza, 152, 51; Joveri Moreira Lopes, 153, 51; Jussilania Correia de Magalhães, 154, 52; Kelly de Siqueira Silva, 155, 52; Larissa Regina dos Santos de Jesus, 156, 52; Luzineth Barreira dos Reis Miranda, 157, 53; Maria Edcelma Cesário Pereira, 158, 53; Maria Elizabete de Souza, 159, 53; Maria Rosa Gomes da Silva, 160, 54; Priscila Vilarins Lacerda, 161, 54; Ronilda da Silva Barbosa, 162, 54; Rosineide Alves Brandão, 163, 55; Samira Silva de Souza, 164, 55; Sheyla Rodrigues da Silva Rios, 165, 55; Vaneide das Virgens Oliveira, 166, 56; Vaneuza Ribeiro da Silva, 167, 56; Zilda Ferreira Narciso, 168, 56; ENSINO MÉDIO, Livro 02; Alice Souza Alves, 260, 87; Mariana de Paula Ferreira de Oliveira, 261, 87. Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Surama Veloso Peixoto Arantes Reg. nº 899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria n.º 190 de 15/07/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 14, Adriana Moreira de Lima, 5199, 385; Ana Elisa Fernandes, 5200, 385; Carla Machado, 5201, 386; Edilane Maria Saraiva Vieira, 5202, 386; Flosina Bonfim Nunes, 5203, 386; Francisca Siqueira Vieira, 5204, 387; Geovânio Emídio Felix, 5205, 387; Izequiel Junior Farias Mesquita, 5206, 387; Luciana Pereira Padilha, 5207, 388; Patrícia Glaucia do Nascimento Ferreira, 5208, 388; Sandra Roberta Teixeira, 5209, 388; TÉCNICO EM ENGERMAGEM, Celso Alves dos Santos, 5211, 389; Dileia Guimarães da Ponte, 5212, 389; Doracy Soares de Sousa Almeida, 5213, 390; Ednólia Maria Lopes da Silva, 5214, 390; Elza Cristine Rocha Luciano, 5215, 390; Emanuelle Alves Linhares, 5216, 391; Fabiana Balduina da Silva Gusmão, 5217, 391; Fabiana Marques de Alvarenga Souto, 5218, 391; Fátima Aparecida Henrique Fonseca Ferreira, 5219, 392; Francisca Vilma Alves Linhares Ribeiro, 5220, 392; George Luiz Gil, 5221, 392; Ione Antonio de Almeida, 5222, 393; Janaina Martins de Magalhães, 5223, 393; José Veras Galeno, 5224, 393; Juarina Barbosa da Silva, 5225, 394; Keila Ferreira Pessoa, 5226, 394; Laís Nayra Costa Oliveira, 5227, 394; Layla Carlos de Souza Carvalho, 5228, 395; Lêda Rodrigues de Oliveira, 5229, 395; Lílian Barbosa da Silva, 5230, 395; Lilian Rodrigues Marcelino, 5231, 396; Liliana Kelly da Silva, 5232, 396; Linia Jone Machado Franco, 5233, 396; Luciana da Silva Chagas, 5234, 397; Lucileide de Freitas Mouzinho, 5235, 397; Lucicleide Jesus do Carmo, 5236, 397; Lucileide Sousa da Silva,

5237, 398; Luiz Carlos do Nascimento, 5238, 398; Madalena Araújo Pessôa, 5239, 398; Marlúcia Gonçalves Gomes, 5240, 399; Marilia Abrantes Gonçalves, 5241, 399; Maria Aparecida Lima, 5242, 399; Maria Celeste Leite Alencar, 5243, 400; Maria de Fátima Pereira Cardoso Parente, 5244, 400; Maria de Jesus da Silva, 5245, 400; Maria de Lourdes Rodrigues Gonçalves, 5246, 401; Maria do Carmo Nascimento Teixeira, 5247, 401; Maria do Rosário de Fátima Gonçalves, 5248, 401; Maria Helena Maia, 5249, 402; Morizalton Ângelo de Macêdo, 5250, 402; Nadi Rodrigues de Sousa Silva, 5251, 402; Natividade Elis Louzada da Motta, 5252, 403; Patricia Carvalho dos Santos, 5253, 403; Patricia dos Santos Esteves, 5254, 403; Rail Sampaio Salame, 5255, 404; Ronaldo Pereira da Silva, 5256, 404; Rosivânia Alcantara de Souza, 5257, 404; Rosilene Araújo Barbosa, 5258, 405; Rutmar de Sousa Pontes da Silva, 5259, 405; Shirley Eterna Doro de Carvalho, 5260, 405; Sueli do Nascimento Ferreira, 5261, 406; Valdenice Soares dos Santos Pereira, 5262, 406; Zenaide Ferreira de Oliveira, 5263, 406; Leonardo Bontempo Ferro Costa, 5264, 407; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/09 Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Lourdes Gomes dos Santos Reg. nº 1319-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S n° 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Fabio Pereira Matos da Lucena, 800, 070; Valdenir Pires de Souza, 801, 070; Erenita de Souza Ferreira, 802, 071; Robson Moreira da Silva, 803, 071; Ayrton Lima da Silva, 804, 071; Sandra Vicente de Brito, 805, 072; Elaine Ferreira de C. dos Santos, 806, 072; Tharla Batista Santos, 807, 072; Tiago Nunes Madeiro, 808, 073; Gerlaine Mendes Alves, 809, 073; Gleice Paixão Loureiro, 810, 073; André Barbosa de Souza Brito, 811, 074; Ricardo dos Santos Ribeiro, 812, 074; Nagai Horran Correia, 813, 074; Eduardo Gomes Nogueira, 814, 075; Osmar Jesus da Silva, 815, 075; Maria Lizeuda de Araujo, 816, 075; Franklin de Oliveira Souza, 817, 076; Layla Matias Dias, 818, 076; Davi Lopes Teixeira, 819, 076; Cirlene Almeida Santos, 820, 077; Rejane Monteiro da C. R. Oliveira, 821, 077; Deborah Kardielle M. Leite, 822, 077; Anaelca Rocha Pereira, 823, 078; Antonio Manoel da Silva, 824, 078; Beatriz Deodato de Lima, 825, 078; Maria Idalina de Souza de Brito, 826, 079; Shirlene Cristine Borges, 827, 079; Zenita de Paula Guedes de Carvalho, 828, 079; Jardilene Cavalcante de Souza, 829, 080; Jucineide Alfredo de Souza, 830, 080; Marcelino Crisostomo da Silva Filho, 831, 080; Donarean Carlos Magalhães, 832, 081; Viviane Oliveira Gomes, 833, 081; Shirlei Cristiane Borges, 834, 081; Silvania Rodrigues, 835, 082; Maria Madalena Pereira da Silva, 836, 082; Patrícia da Silva Oliveira, 837, 082; Amaro Sousa, 838, 083; Paulo Junio da Silva, 839, 083; João Adauto de Paula Júnior, 840, 083; Julio Cesar Gonçalves Guimarães, 841, 084; Francisca Rodrigues da Silva, 842, 084; Everaldo Soares da Silva, 843, 084; Heilane Farias dos Reis, 844, 085; Janaína Lucia dos Santos Oliveira, 845, 085; Ilson Marcos Luiz Teodoro, 846, 085; Bruna Magalhães Silva França, 847, 086; Markiniane Rosa de Carvalho Martins, 848, 086; Julio de Jesus Primo Junior, 849, 086; Elizângela Gonçalves da Silva, 850, 087; Monicelly de Matos Lopes, 851, 087; Ana Paula Ramos da Costa Caixeta, 852, 087; Ana Karla Araújo da Silva, 853, 088; Bruna Rafaela Gomes Costa, 854, 088; Bernadete Bezerra da Oliveira, 855, 088; Charles dos Santos Pereira, 856, 089; Charles Guedes de Morais, 857, 089; Cintia Aparecida Mendonça Cardoso, 858, 089; Claudia Regina Martins, 859, 090; Daiany Lopes de Vasconcelos, 860, 090; Danielle Borges Martins, 861, 090; Elenaldo Oliveira Nogueira, 862, 091; Dayane Tavares dos Santos, 863, 091; Ederivaldo Moreira Sales, 864, 091; Elizabeth Barbosa Silva, 865, 092; Fernanda Santos da Silva, 866, 092; Francinete de Sousa Silva, 867, 092; Francisca Pereira de Souza, 868, 093; Francisca Pereira de Andrade Lima, 869, 093; Francisco das Chagas do Nascimento Freire, 870, 093; Gilsara Oliveira da Silva, 871, 094; Igor Lenim Gomes Santos, 872, 094; Jaciara dos Anjos Nogueira, 873, 094; Jairo Alves dos Santos, 874, 095; Joana Lima de Oliveira, 875, 095; José Edilson Silva Sousa, 876, 095; Josimar Vitorio de Souza, 877, 096; Juliane Arruda Pimentel, 878, 096; Karla Brito da Cruz, 879, 096; Leandro Oliveira dos Santos, 880, 097; Léia Lima dos Santos, 881, 097; Luciano de Souza Santos, 882, 097; Lucinalda Conceição dos Santos Ferreira, 883, 098; Laylanne Amanda Silva Duarte, 884, 098; Maria Aparecida Campos Lima, 885, 098; Maria Aparecida Leite de Souza Valdivina, 886, 099; Maria da Guia Alves Rodrigues, 887, 099; Maria do Socorro Lira de Carvalho, 888, 099; Maria dos Reis Pereira de Sousa, 889, 100; Maria Francileude dos Santos Silva, 890, 100; Maria Lindalva Dourado Ferreira, 891, 100; Nelvisan Batista Corrêa, 892, 101; Pollyana Thalita dos Anjos, 893, 101; Raiane Samara dos Santos Teixeira, 894, 101; Rhaymara Mhara de Oliveira Sampaio, 895, 102; Sueli Alves Leandro, 896, 102; Tatiane de Carvalho Barbosa, 897, 102; Thiago Ancelmo Alves Alexandre, 898, 103; Viviane Regina Rezende Silva, 899, 103; Washington Luis Gonçalves da Silva Carvalho, 900, 103; Ildeni Rocha de Sousa, 901, 104; Maria da Cruz de Sousa Santos, 902, 104; Orismar Bezerra de Oliveira, 903, 104; Yara Nunes Cardoso, 904, 105; Caetano Barbosa da Costa, 905, 105; Diretor José Murillo Figueiredo DODF n° 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Marisa Gonçalves da Silva Reg. nº 1094-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 133, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto n° 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de novembro de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar continuidade á apuração dos fatos relacionados no processo 220.000.250/2007, instaurado por meio da Portaria nº 79, de 14 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 73/2009.

Processo: 0040-004800/2009. Interessado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Vigência das alterações ao Decreto 29.179/2008 – REA-ICMS

EMENTA: Alterações ao Decreto nº 29.179, de 19/06/2008, que se refiram às matérias dispostas nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008 entrarão em vigor após homologadas pelo Poder Legislativo local, produzindo efeitos a partir da data de publicação do decreto legislativo que expressamente as homologue .

Senhor Gerente,

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal formula consulta sobre a homologação, pela Câmara Legislativa do DF, do Decreto nº 29.179/2008, decreto que regulamentou a Lei nº 4.160/2008 que dispôs sobre o Regime Especial de Apuração REA-ICMS, bem como sobre a homologação de atos do Executivo referentes a alterações deste regime especial. Questiona a vigência dessas alterações, em especial aquela introduzida pelo Decreto nº 29.515/2008. E ao final, argüi qual deve ser o procedimento do contabilista no período correspondente ao interstício entre a publicação e a homologação dos decretos que alteram o Decreto nº 29.179/2008.

É o relatório.

Das Respostas.

1. Como se processa a homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF dos atos do Executivo referentes ao REA?

R. A questão formulada refere-se a tema atinente ao processo legislativo do DF, assunto sobre o qual declinamos resposta, por não estar inserido no contexto da interpretação e aplicação da legislação tributária do DF, conforme disposto no artigo 42 do Decreto nº 16.106/1994.

2. O Decreto nº 29.179, de 19/06/2008, foi homologado pela CLDF?

R. Sim, pelo Decreto Legislativo nº 1.527/2008 – DODF de 14/7/08.

3. As alterações do Decreto nº 29.179, de 19/06/2008, foram homologadas pela CLDF?

R. As alterações que foram homologadas pela CLDF são:

Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008 – DODF de 03 de novembro de 08 – homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.591/2009 - Efeitos a partir de 30 de outubro de 2008;

Decreto nº 29.673, de 05 de novembro de 2008 – DODF de 06 de novembro de 2008 – homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.591/2009;

Decreto nº 30.176, de 17 de março de 2009 – DODF de 18 de março de 2009 – homologado pelo Decreto Legislativo n° 1.661/2009;

Decreto nº 30.266, de 08 de abril de 2009 – DODF de 09 de abril de 2009 – homologado pelo Decreto Legislativo n° 1.661/2009.

4.Qual o início da vigência das alterações do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008?

R. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008 dispõe:

"Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS poderão optar por apurar o montante do imposto devido por mercadoria ou serviços à vista de cada operação ou prestação, em substituição ao regime de apuração normal, na forma desta Lei.

§ 1º Para o regime de apuração de que trata o caput, ato do Poder Executivo, que entrará em vigor na data de sua publicação e após homologado pelo Poder Legislativo, estabelecerá:

I – as atividades econômicas, operações ou prestações, mercadorias e serviços passíveis de inclusão no regime;

II – a sistemática de cálculo e o período de apuração do ICMS devido;

III – a forma e os critérios de opção e permanência no regime.(...)".

Alterações ao Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que se refiram às matérias dispostas pelos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008 entrarão em vigor após homologadas pelo Poder Legislativo local. Assim, a alteração somente estará apta a produzir efeitos a partir da data de publicação do decreto legislativo que expressamente a homologue.

5. O Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, permite a venda de mercadorias do REA para pessoas físicas?

R. A alteração introduzida pelo Decreto nº 29.515/2008 no inciso III do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179/2008 não permite a venda de mercadorias do REA para pessoas físicas.

Para fins didáticos, esclarecemos o seguinte:
a) no período compreendido entre 14/07/2008, data de vigência do Decreto nº 29.179/2008, até 14/09/2008: a redação do inciso III do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179/2008 impede a realização de operação com qualquer mercadoria destinada à pessoa física;
b) no período compreendido entre 15/09/2008, data de publicação do Decreto 29.515/2008 até 30/09/2009: embora tenha havido alteração do inciso III do §1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179/2008, pelo Decreto nº 29.515/2008, no sentido de permitir a realização de operação com qualquer outra mercadoria à pessoa física, exceto material de construção, essa alteração promovida pelo Decreto nº 29.515/2008 não produziu efeitos, uma vez que não foi homologada por ato do Poder Legislativo local, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008[1], continuando a valer, portanto, a mesma regra do item a) precedente;
c) em 30 de setembro de 2009, foi publicado o Decreto nº 30.856, de 29 de setembro de 2009, com redação que veda, com algumas exceções, a aplicação do REA às operações com mercadoria destinada a não contribuinte do ICMS, estando, nesse contexto, vedação às operações com mercadoria destinada a pessoas físicas. Ressaltamos que as alterações introduzidas pelo Decreto nº 30.856/2009 no Decreto nº 29.179/2008, relativamente às matérias dispostas nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008, estarão aptas à produção de efeitos a partir da data de sua homologação por ato do Poder Legislativo local, continuando a valer, por enquanto, a mesma regra do item a) precedente.
[1]Nesse sentido, sugerimos leitura da resposta à Consulta nº 45/2009, republicada no DODF nº 190, pp. 30 e 31, em 30/09/2009.
6. O Decreto nº 29.515, de 12/09/2008, foi homologado pela CLDF?
R. Não.
7. Havendo interstício entre a publicação e a homologação, como deverá proceder o Contabilista?
R. O Contabilista deverá considerar não vigente o decreto executivo que, referindo-se às matérias dispostas nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008, tenha alterado o Decreto nº 29.179/2008, mas não tenha sido homologado expressamente por ato da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de tributação
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Credencia técnicos da empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 127.004615/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida no SHCN CL QDA 115 BL D NR 50 SL 101 - ASA NORTE - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.894.006/0001-73, e no CF/DF nº 07.448.919/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Carlos Eduardo de Francesco de A. Caldas, CPF 876.391.651-72, RG 1.951.093 SSP/DF; Ronald Geovane dos Santos, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF: ECF-IF, TM-H6000 FBII, 01.07.00 8641, TDF01/09, 47-01-03D; ECF-IF, TM-T88 FBII, 01.07.00 ACF4, TDF02/09, 47-01-05D; ECF-IF, TM-T81 FBII, 01.07.00 F51D, TDF03/09, 47-01-04D; ECF-IF, TM-H6000 FB,01.06.00 F3CD TDF03/08, 47-01-02B; ECF-IF, TM-T88 FBII, 01.07.00 ACF4, TDF02/09, 47-01-05D.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Credencia técnicos da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008.501/2003, resolve. CREDENCIAR a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no TR 3 LT 625/635/645/655/665/675/685/695 BL C SL 110, 114, 224 1º ANDAR - SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.929/0001-71, e no CF/DF nº 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: LUIS DANIEL LOPES CAMARGO, CPF 952501231-04, RG 220,2236. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF: ECF-IF FS600, 01.05.00 2823, TDF26/08, 20-01-31C; ECF-IF FS600 , 01.05.00 2823, TDF26/08, 20-01-31C; ECF-IF FS 700H , 01.01.00 6843 TDF25/08, 20-01-33A; ECF-IF FS 700L , 01.01.00 BFBA TDF19/08, 20-01-34A; ECF-IF FS 700M ,01.01.00 6843 TDF24/08 , 20-01-35A.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 57, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002852/2009 – JOSE BARBOSA SILVA – IPTU/TLP – 125,43; 0046-002.202/2009 – ROSA TAVARES PEREIRA – IPTU/TLP – 174,24, 0046-002.997/2008 – ILDETE DE OLIVEIRA BRAGA – IPVA – 233,88; 0046-002.890/2008 – FRANCISCO ALVINO DE LIMA – IPVA – 87,54; 0046-004.829/2008 – CASSIO DAN FERREIRA DA SILVA – IPVA – 304,84; 0046-002.954/2008 – JOSE MARIA TELES FILHO – IPVA – 274,45; 0046-004.724/2008 – DEUSVAN SALES DA COSTA – IPVA – 872,37.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 281, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.708/2009 resolve:
Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						18.009
17.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042	0003	(*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	18.009	
								18.009
2009AC00784							TOTAL	18.009

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						18.009
17.451.3300.3622		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042	0003	(*) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						
			99	44.90.92	0	100	18.009	
								18.009
2009AC00784							TOTAL	18.009

PORTARIA Nº 282, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 410.002.499/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.617
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013413	7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						
			99	31.90.11	0	100	1.617	
								1.617
2009AC00790							TOTAL	1.617

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.617
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013413	7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						
			99	31.90.92	0	100	1.617	
								1.617
2009AC00790							TOTAL	1.617

DESPACHO O SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2009.

Ofício nº 20. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL. Assunto: Consignação em folha de pagamento – Mensalidade. 1. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e AUTORIZO, com fundamento no artigo 6º, I, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, a criação de código para desconto em folha de pagamento, em favor da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, referente à prestação de serviços na modalidade de mensalidade, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2009.

Processo: 410.002.494/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando o Parecer nº 726/2008 da PGDF e orientações do Despacho nº 67/2009 da Assessoria Jurídico-Legislativa ás fls. 46 a 54, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do Instituto de Desenvolvimento Empresarial Ltda, para fazer face a despesa com a participação de servidores no Curso – Mapeamento, Modelagem e Melhoria de Processos, no valor total de R$ 2.120,00(dois mil cento e vinte reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 738, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 640, de 30 de setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.419/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 739, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 465, de 27 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.140/2008. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 740, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída pela Ordem de Serviço nº 662, de 06 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.687/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 741, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 625, de 21 de setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.020.426/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 742, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 667, de 06 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.009.939/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 743, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 643, de 1º de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.693/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 744, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 654, de 02 de outubro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.001.721/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 752, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 574, de 27 de agosto de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 273.000.440/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
Em 03 de novembro de 2009.
O Chefe da Unidade de Administração Geral AUTORIZOU a realização de despesa mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação do processo 060.012.315/2009, cujo objeto é a prestação de serviço para pagamento de inscrições para a participação de 31 (trinta e um) servidores no 8º Congresso Brasileiro Interdisciplinar de Assistência Domiciliar – CIAD - a se realizar em São Paulo – SP, durante os dias 06, 07 e 08 de novembro de 2009, a favor da empresa FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, no valor de R$ 10.168,00 (Dez mil cento e sessenta e oito reais), com fundamento legal no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 03 de novembro 2009, nos termos do artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.
FERNANDO ANTUNES

SUBSECRETARIA DO FATOR HUMANO EM SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, DA SUBSECRETARIA DO FATOR HUMANO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 29 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 210, de 30 de outubro de 2009, página 45 e 46 que concedeu Progressão Funcional aos servidores que completaram o interstício no Estágio Probatório, admitidos em novembro de 2006, conforme processo 060.013.713/2009.
SÉRGIO DE SOUZA MARQUES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 04 de novembro de 2009.
Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, Processo: 064.000.052/2009. Assunto: Reforma da Aplicação de Penalidade: O Presidente da FEPECS, no uso de suas atribuições, considerando o contido no processo 064.000.052/2009, em especial o exposto pela Assessoria Jurídico-Legislativa/SES, às fls. 129/132, e o Despacho de 20 de agosto de 2009, desta Fepecs, publicado no DODF Nº 166, de 27 de agosto de 2009, páginas 17/18, resolve: (1) DEFIRO PARCIALMENTE o recurso interposto pela SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, por meio da carta 010/2009 fls. 119/127; (2) REFORMO a aplicação à empresa recorrente da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 12(doze) meses para participar de licitações com a administração pela inexecução da Nota de Empenho 115/2009 para aplicação de MULTA pecuniária no valor de R$ 88,35(oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos lindes do que preleciona o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851/06. RECONHEÇO a necessidade de manter a sanção, contudo, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear a discricionariedade existente na aplicação das penas previstas, reconsidero a decisão preliminarmente adotada; (3) MANTENHO o cancelamento da Nota de Empenho Nº 115/2009, no valor de R$ 598,59(quinhentos e noventa e oito reais e cinqüenta e nove centavos), emitida em favor da recorrente.

O Diretor Executivo da desta Fundação, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 41/42 dos autos do processo 064.000.227/2009, e o Parecer nº 114/2009-GECON/PROJUR/ FEPECS, fls. 39/40, do mesmo processo, autorizou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I e caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal, para que a mesma ministre o Curso Teórico-Prático do Programa de Reanimação Neonatal para equipes que atuam em salas de parto e berçários nas Unidades de Saúde da SES-DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.
AUGUSTO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:
Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1°, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLAUDIO ALESSANDRO ALVES BRAGA, Processo: 055-031031/2009, Registro: 00517991200/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. DIOGO BRUNO DE OLIVEIRA TIMOTEU, Processo: 055-031051/2009, Registro: 04616264348/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. MARCOS AURELIO VICTOR DE OLIVEIRA, Processo: 055-028661/2009, Registro: 04574844502/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso IV do CTB. ANDRE ANTONIO SANTOS LIMA, Processo: 055-025496/2009, Registro: 00228172074/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. TIAGO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-055626/2008, Registro: 03977640350/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ANGELO BATISTA DA SILVA, Processo: 055-056354/2008, Registro: 01734742952/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB. LUCAS BAESSE GREGORIO, Processo: 055-026297/2009, Registro: 03261095729/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB. RODRIGO DE JESUS MARTINS, Processo: 055-028306/2009, Registro: 04239528967/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. GILIADE DE JESUS CHAVES, Processo: 055-029216/2009, Registro: 03971084345/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. EDJANIO SILVANO DE OLIVEIRA, Processo: 055-030952/2009, Registro: 02387427796/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ROBSON BARROS LIMA, Processo: 055-029215/2009, Registro: 04106485538/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. GELCIMAR DE OLIVEIRA CONCEIÇAO, Processo: 055-027407/2009, Registro: 02937166678/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. ELIENE GOMES DOS SANTOS, Processo: 055-026409/2009, Registro: 04527841283/DF, Cate-

goria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. LUCIANO ALVES MACHADO, Processo: 055-030918/2009, Registro: 04155024318/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DA SILVA, Processo: 055-031038/2009, Registro: 03585950730/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso II do CTB. GREISON DIAS MARQUES, Processo: 055-007778/2009, Registro: 02114604924/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB. DAVISSON ALVIM SILVA, Processo: 055-031749/2009, Registro: 04438804606/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso III do CTB. CARLISON SOARES PIRES, Processo: 055-031048/2009, Registro: 03131016700/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. LUCINEI MORAIS DA SILVA, Processo: 055-028282/2009, Registro: 04467184028/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. GUSTAVO CAVALCANTE FERNANDES, Processo: 055-031032/2009, Registro: 01558279402/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROBERTO MARIANO DA SILVA, Processo: 055-009701/2009, Registro: 03788176112/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 inciso I e II do CTB. VAGNER SIMPLICIO DE BRITO, Processo: 055-028667/2009, Registro: 03244104393/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 210 do CTB. ANA CRISTINA DE MACEDO RAMALHO, Processo: 055-012290/2008, Registro: 00058750800/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO ALVES COSTA, Processo: 055-039913/2007, Registro: 00311890911/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. HERTANIA DA SILVA SANTOS, Processo: 055-044000/2008, Registro: 01391263323/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANTONIO VAGNER MOREIRA MARROCOS, Processo: 055-037356/2007, Registro: 00174575438/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, Processo: 055-023618/2007, Registro: 00113369650/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. AILSON MEDEIROS VIEIRA, Processo: 055-023652/2007, Registro: 00865433384/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANTONIO CRISOSTOMO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Processo: 055-037422/2007, Registro: 00023786585/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANTONIO DO CARMO SANTANA DA SILVA, Processo: 055-037380/2007, Registro: 00069697042/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ALON SANTOS DA COSTA, Processo: 055-026382/2007, Registro: 00096638896/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ARTUR CESAR PINHEIRO SILVA, Processo: 055-035000/2007, Registro: 00718726978/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANDREA DE SA HAAG, Processo: 055-037358/2007, Registro: 00185129972/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANDRE APARECIDO RODRIGUES SALIBA, Processo: 055-038121/2007, Registro: 00228781980/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANDRE GUALDA E OLIVEIRA, Processo: 055-023655/2007, Registro: 00100912280/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ANTONIO PAULO ABREU ARAGAO, Processo: 055-038277/2007, Registro: 00189385145/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ARLETE PUJOL ROBICHEZ PENNA, Processo: 055-055385/2008, Registro: 00794611754/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J. DE MATOS, Processo: 055-001287/2008, Registro: 01650874100/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. ADRIANA RIBEIRO MAIA, Processo: 055-002320/2008, Registro: 00189440403/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE RUBEN ALVES DA SILVA, Processo: 055-022928/2009, Registro: 00504297051/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS AUGUSTO DE FARIA, Processo: 055-037998/2008, Registro: 00103197345/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: THIAGO LOPES DE CASTRO, Processo: 055-028328/2009, Registro: 02570023409/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALVIMAR DE SOUSA BISPO, Processo: 055-028942/2009, Registro: 03814686784/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDSON DE ARAUJO MONTE, Processo: 055-027419/2009, Registro: 00016391229/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FABIO MOLLO DE CARVALHO, Processo: 055-027493/2009, Registro: 03314799892/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. FLAVIO FERREIRA, Processo: 055-010177/2009, Registro: 00098471905/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. VANDERLEI DO NASCIMENTO ANDRADE, Processo: 055-027417/2009, Registro: 00271464261/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. GUSTAVO AVILA FERREIRA, Processo: 055-029063/2009, Registro: 03561106830/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. PEDRO DE LEMOS MAC DOWELL, Processo: 055-028929/2009, Registro: 02983331220/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. VINICIUS DE BASTOS FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-053206/2008, Registro: 02611674015/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE MARIA FIRMINO, Processo: 055-029171/2009, Registro: 00168501066/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. DANIEL DUARTE DA FLORES, Processo: 055-028659/2009, Registro: 03287545975/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DANIEL ABREU ARAGAO, Processo: 055-028335/2009, Registro: 00064094145/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADRIANO MARTINS DE SOUSA, Processo: 055-021921/2009, Registro: 01312196000/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO CELIO CAMELO DE SOUSA, Processo: 055-028993/2008, Registro: 00111017796/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ARQUIMEDES TELES DE SOUZA FERNANDES, Processo: 055-045622/2008, Registro: 01982882683/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MANOEL MESSIAS DE SOUZA, Processo: 055-024112/2009, Registro: 04404701996/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RICARDO FLEURY ROLLER, Processo: 055-054550/2008, Registro: 02272339880/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. FABIO FRANZE AMARAL, Processo: 055-046203/2008, Registro: 00204455100/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANDREA REGINA SALES ZANETTI, Processo: 055-028350/2009, Registro: 04230499265/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CARLOS SERGIO DOS SANTOS BARRETO, Processo: 055-022899/2009, Registro: 00191814432/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. YURE VENTURELLI CINTRA, Processo: 055-054553/2008, Registro: 04098255505/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO PEREIRA BARBOSA, Processo: 055-009305/2009, Registro: 00205395550/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MAURO CESAR DOS SANTOS, Processo: 055-026351/2009, Registro: 01043492172/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. CELIO FELICIANO GOMES, Processo: 055-031731/2009, Registro: 03193887718/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WANDERSON JOSE MARIANO, Processo: 055-054658/2008, Registro: 02215174949/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE BEZERRA NETO, Processo: 055-028915/2009, Registro: 04121160675/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ELISMAR PERARDT, Processo: 055-029093/2009, Registro: 03444808903/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WENIO VIEIRA DE ANDRADE, Processo: 055-028789/2009, Registro: 01770713594/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO LUSTOSA DE SOUSA, Processo: 055-028332/2009, Registro: 00083674727/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDILON DE SOUZA ARAUJO, Processo: 055-053764/2008, Registro: 01588319875/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDSON AMORIM DA SILVA, Processo: 055-008884/2009, Registro: 00628843011/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MANOEL ANTONIO ZILENO FILHO, Processo: 055-031811/2009, Registro: 00591950465/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. JAIRO JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Processo: 055-026252/2009, Registro: 03904625375/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GENIVALDO PEREIRA VIDAL, Processo: 055-026352/2009, Registro: 00040115308/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. FERNANDO RODRIGUES DE CASTRO, Processo: 055-027474/2009, Registro: 03622455520/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JUAN JOSE VERDESIO BENTANCURT, Processo: 055-028346/2009, Registro: 00541892500/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MATEUS RIBEIRO SAMPAIO, Processo: 055-025081/2009, Registro: 00194930495/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS DE LIMA, Processo: 055-054041/2008, Registro: 01079954441/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-011786/2009, Registro: 00894953990/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WALTER PEREIRA RUELA, Processo: 055-026277/2009, Registro: 00078306956/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. NELSON MIRANDA, Processo: 055-028850/2009, Registro: 00272717908/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE TALVANES DIAS ALBUQUERQUE, Processo: 055-022124/2009, Registro: 00420555633/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. DANIEL FERNANDES ALVES DE BRITO, Processo: 055-026420/2009, Registro: 00318146730/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. LEONARDO DE MELO COSTA, Processo: 055-043834/2008, Registro: 00717092990/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GIOVANI DA SILVA BRANQUINHO FILHO, Processo: 055-052922/2008, Registro: 01890310344/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE FRANCISCO DA COSTA SANTOS, Processo: 055-035977/2008, Registro: 01997966428/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. RIBAMAR CICERO GOMES, Processo: 055-026335/2009, Registro: 02484159406/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALEXANDRE SPEZIA, Processo: 055-024622/2009, Registro: 00591963335/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 055-021304/2009, Registro: 00235887830/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCIO GEAQUINTO DE MELO, Processo: 055-045620/2008, Registro: 00150594045/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE AUGUSTO ALVES DE SOUSA, Processo: 055-052438/2008, Registro: 00257215679/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RODRIGO LEMOS BRAZ, Processo: 055-055095/2008, Registro: 00188071080/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. GILBERTO PIRES LIMA, Processo: 055-022099/2009, Registro: 00064642208/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RONALD BEZERRA DE MENEZES JUNIOR, Processo: 055-000601/2009, Registro: 00004857370/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. IVAN RODRIGUES DE ALMEIDA, Processo: 055-008845/2009, Registro: 03450617809/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. HAMILTON NOLETO MOREIRA, Processo: 055-026388/2009, Registro: 00131798806/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RAFAEL ALMEIDA ASSAD, Processo: 055-026383/2009, Registro: 04585666294/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FLAVIO RANGEL DE SOUZA, Processo: 055-026258/2009, Registro: 00602969698/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONINO DI GIOVANNI, Processo: 055-026323/2009, Registro: 02437572545/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JACINTO DE LOURDES BATISTA, Processo: 055-025201/2009, Registro: 01269329408/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUCIANA VILLAS BOAS, Processo: 055-026247/2009, Registro: 01699525530/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GILDESSE MOREIRA DE LIMA, Processo: 055-025481/2009, Registro: 03412293540/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. RODRIGO MELONIO RODRIGUES, Processo: 055-024738/2009, Registro: 03444602696/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. AILTON MEDEIROS RODRIGUES, Processo: 055-026562/2009, Registro: 04590397313/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. LEANDRO ALVES SOARES, Processo: 055-026433/2009, Registro: 01872311343/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. IGOR GOMES FERREIRA MACHADO, Processo: 055-026385/2009, Registro: 02811900534/PE, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. LEONARDO DOS REIS GALVAO DA SILVA, Processo: 055-029120/2009, Registro: 01674009420/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALEXANDRE CANDIDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-025490/2009, Registro: 00714615243/BA, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDSON ALVES DE SOUSA, Processo: 055-029988/2009, Registro: 03444424496/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RENATO DE AVILA VIANA, Processo: 055-020538/2009, Registro: 03154340724/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RICARDO JOSE NUNES PEREIRA MORAES, Processo: 055-053768/2008, Registro: 04075649875/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB. ALEXANDRE COSTA FREITAS, Processo: 055-055084/2008, Registro: 03855362480/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS GON-

ÇALVES SENA, Processo: 055-026393/2009, Registro: 03432268890/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. HENRIQUE PRADO BADARO, Processo: 055-024375/2009, Registro: 01004032850/MG, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. MATEUS COSME DA SILVA, Processo: 055-017413/2009, Registro: 00562464808/DF, Categoria: AE, Infringência ao artigo 165 do CTB. HAROLDO MARCO FERREIRA NEIVA, Processo: 055-026431/2009, Registro: 00145986307/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO, Processo: 055-026286/2009, Registro: 02169178460/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. TARCISIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-026255/2009, Registro: 03374712321/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. TARCISIO DE QUEIROZ MAGALHAES, Processo: 055-008772/2009, Registro: 01421289600/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. KELLY MIRIAM PENA, Processo: 055-000600/2009, Registro: 00526772753/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CLEO FAGNER CARVALHO COUTINHO, Processo: 055-015412/2009, Registro: 01770746741/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. REGIS MARTINS FERREIRA, Processo: 055-028922/2009, Registro: 00341945105/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DENIS ROBERTO BESERRA DA COSTA, Processo: 055-025248/2009, Registro: 01856082101/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. AMANDA ALVES XAVIER, Processo: 055-024756/2009, Registro: 03808904760/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DINART CERQUEIRA JUNIOR, Processo: 055-026250/2009, Registro: 01734743861/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DENIS PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-026275/2009, Registro: 00861468047/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROGER STAYNER RIBEIRO CAVALCANTI, Processo: 055-054551/2008, Registro: 03716349191/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. GABRIEL ZORTEA CAMARA, Processo: 055-018617/2009, Registro: 03931148546/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. PAULO CESAR SABINO VALERIO, Processo: 055-022925/2009, Registro: 00070901708/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. ODENIL GONÇALVES, Processo: 055-054536/2008, Registro: 00137245802/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO BARBOSA MARTINS, Processo: 055-025087/2009, Registro: 03018673005/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. SILVESTRE AMBROSIO FRANCISCO DOS SANTOS, Processo: 055-026030/2009, Registro: 01879292917/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 165 do CTB. JONATHAS RODRIGUES LOBATO, Processo: 055-040671/2008, Registro: 04310487709/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB. ARY CARNEIRO DE JESUS, Processo: 055-017407/2009, Registro: 00207335699/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Processo: 055-049580/2008, Registro: 00372997403/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROBERTO CARVALHO DA COSTA, Processo: 055-029327/2009, Registro: 00581820938/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDMAR MATOS DOS SANTOS, Processo: 055-025216/2009, Registro: 01708852823/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. LETICIA AQUINO MILHOMEM, Processo: 055-025037/2009, Registro: 03332303140/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANDREI MARCO DE OLIVEIRA, Processo: 055-025447/2009, Registro: 01870243991/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MATHEUS DE PAULA CERRONI, Processo: 055-024049/2009, Registro: 02772050000/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. DIEGO RODRIGUES, Processo: 055-026423/2009, Registro: 04461871571/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RENATO AUGUSTO JOSE DE SOUSA, Processo: 055-025107/2009, Registro: 00202262007/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EGON RAMOS LINHARES, Processo: 055-028764/2009, Registro: 04127030628/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CLAUDIO YUTAKA UEDA, Processo: 055-026437/2009, Registro: 00095818100/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. RICARDO SOARES FERNANDES COELHO, Processo: 055-024770/2009, Registro: 03070417227/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RODRIGO FRANCISCO CHAGAS, Processo: 055-008704/2009, Registro: 03585946492/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. JOAO TADEU ALVES DE LIMA, Processo: 055-054531/2008, Registro: 00950374358/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. LEONARDO PEREIRA WALVERDE, Processo: 055-053172/2008, Registro: 00352257216/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. BRUNO ANGELO BRANDAO MONTE ALTO, Processo: 055-049045/2008, Registro: 00067251741/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. GABRIEL BRAULIO DE SOUZA COSTA, Processo: 055-025223/2009, Registro: 00608476652/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. RODRIGO PEREIRA DE JESUS, Processo: 055-024083/2009, Registro: 02569675663/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. NILSON JOSE DE ARAUJO, Processo: 055-025289/2009, Registro: 00339092601/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE NASCIMENTO, Processo: 055-026392/2009, Registro: 00120148510/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO ARAUJO PEREIRA, Processo: 055-026395/2009, Registro: 04366186820/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Processo: 055-026436/2009, Registro: 02126530617/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. THIAGO OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-021936/2009, Registro: 00315947816/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ADENILTON SALES BISPO, Processo: 055-022926/2009, Registro: 03638741129/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JORGE RIBEIRO DE MORAIS, Processo: 055-026942/2009, Registro: 00041294940/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. LEONARDO AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-026328/2009, Registro: 01517585282/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROBERTO MANDERRA GANDARA, Processo: 055-025108/2009, Registro: 00371973002/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ODAIR JOSE DO COUTO, Processo: 055-029329/2009, Registro: 00063753234/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. WILSON ZAIDAN, Processo: 055-014403/2009, Registro: 00168202300/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JACSON RODRIGUES BATISTA, Processo: 055-024720/2009, Registro: 03299674031/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. CLEBER MATIAS DE FRANÇA, Processo: 055-021923/2009, Registro: 03371519564/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FABIANA DA SILVA VILANOVA, Processo: 055-030192/2008, Registro: 03261119712/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES, Processo: 055-025250/2009, Registro: 00027420693/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARK AMANCIO SOARES, Processo: 055-054043/2008, Registro: 00936609650/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. ANTONIO SOARES DA SILVA, Processo: 055-024054/2009, Registro: 00309835844/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. JHONATA CARNEIRO GOMES, Processo: 055-026366/2009, Registro: 03274094915/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ESPEDITO GOMES BRANDAO, Processo: 055-054643/2008, Registro: 00236968993/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB. JONATHAS BELTRANO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-049415/2008, Registro: 02233171021/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. CLERIA MARIA COSTA, Processo: 055-051939/2008, Registro: 02458433806/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. VALDETE GOMES DOS SANTOS, Processo: 055-026442/2009, Registro: 02874375784/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. OSMAR JOSE DE OLIVEIRA, Processo: 055-024367/2009, Registro: 03766776020/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDSON PEREIRA DE SANTANA, Processo: 055-024373/2009, Registro: 03077060424/DF, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROBERT FABER REIS ALMEIDA, Processo: 055-025296/2009, Registro: 00096942607/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROGERIO SOUZA ARAUJO, Processo: 055-026565/2009, Registro: 00121207027/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCELO BUFAICAL ROSA DOS SANTOS, Processo: 055-026331/2009, Registro: 00611578330/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. VALERIO GUIMARAES COSTA, Processo: 055-026443/2009, Registro: 02866472910/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. RICARDO SILVA INOCENCIO, Processo: 055-008848/2009, Registro: 00045014161/DF, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB. ROGERIO CIRINO DE SA RIBEIRO, Processo: 055-008706/2009, Registro: 02009357142/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCO AURELIO TORRES MAXIMO, Processo: 055-026332/2009, Registro: 02417434205/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. LUIS MATHEUS CORTEZ, Processo: 055-026439/2009, Registro: 02516088617/DF, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB. HENRIQUE FIDELLIS FERREIRA, Processo: 055-026242/2009, Registro: 00840821541/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. TIAGO CARVALHO BARROS, Processo: 055-001685/2009, Registro: 02902309206/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. MARCOS NOGUEIRA DE MATOS, Processo: 055-028260/2009, Registro: 03138963390/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB. EDMILSON DE SOUZA MAGALHAES, Processo: 055-019954/2009, Registro: 03799254826/DF, Categoria: A, Infringência ao artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HIGOR LUCIANO PRADO FONSECA, Processo: 055-033283/2008, Registro: 02392607627/SP, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 e 175 do CTB. ANDERSON CLEITON DE OLIVEIRA BRITO, Processo: 055-010993/2009, Registro: 00704868146/DF, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 e 175 do CTB. JOAO DE DEUS FILHO, Processo: 055-002636/2009, Registro: 00313335735/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 e 175 do CTB. DIOGO WALLIDY MENDES RODRIGUES, Processo: 055-026655/2009, Registro: 03717821771/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 e 175 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MANOEL ANTUNES DOS REIS, Processo: 055-028721/2008, Registro: 00013088175/DF, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 e 261 do CTB.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público pela Gerência de Gestão de Precatórios da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e, considerando a necessidade de análise de processos e atividades internas pelos servidores da Gerência de Gestão de Precatórios, resolve:

Art. 1º - O horário de atendimento ao público da Gerência de Gestão de Precatórios será das 09h às 14h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL-ADJUNTA

Em 04 de novembro de 2009.

Processo: 110.000.763/89. Interessado: ALPHA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PAULO CESAR NAYA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008–PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA